



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1130. DE 15 DE FEVEREIRO 2006.

“Altera a redação do inciso II e acrescenta incisos ao Artigo 6º da Lei 0390/97”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A redação do inciso II, do art. 6º; da lei 0390/97, fica alterada para o seguinte teor:

“II - sob o regime de concessão pelo prazo improrrogável de 03 (três) anos ou 02 (dois) anos, respectivamente, para sepultamento de pessoas carentes, maiores ou menores de 06 (seis) anos de idade, em quadras reservadas para tal fim, devida no caso apenas a taxa de inumação”.

Ficam acrescidos ao art. 6º, da lei nº 0390/97, os incisos IV a , com a seguinte redação:

IV – Consideram-se pessoas carentes, para os efeitos desta lei, aqueles que comprovarem:

a - renda mensal familiar (considerados os parentes que habitam sob o mesmo teto), de até 04 (quatro) salários mínimos;

b – que mesmo ultrapassando o limite estabelecido na alínea “a”, tenham efetuado gastos significantes com doença que os impossibilite de arcar com as despesas da concessão.

V – Essas condições deverão ser devidamente apuradas através de estudo social, a ser promovido por Assistente Social da Prefeitura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do sepultamento.

VI – Por ocasião do sepultamento, deverá o parente mais próximo do falecido, juntamente com 1 (uma) testemunha, firmarem uma declaração de pobreza, sob responsabilidade civil e criminal.

VII – Se após efetuado o estudo social de que trata o inciso V, resultar apurado que os interessados tinham e têm condições financeiras, para suportar os custos da concessão, ficarão os mesmos sujeitos ao pagamento da concessão, nos moldes previstos no §1º do Artigo 27 desta lei.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

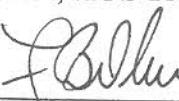
ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – Aplicam-se as disposições dos incisos II a VIII aos sepultamentos que forem efetuados nos cemitérios municipais: “da Paz”, “da Saudade” e “da Figueira” (na área desapropriada pela Prefeitura), bem como em outros que vierem a ser implantados pela Municipalidade.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2006.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 15 de fevereiro de 2006.


TADEU ANTONIO SOARES
Secretário de Administração